

LEI ORDINARIA Nº 1784, DE 27.04.88
Altera dispositivos da lei 1358, de 22.12.78, que dispõe sobre
o Código Tributário do Município.

Artigo 1º - Os incisos I e II do artigo 43 da Lei 1358, de 22 de dezembro de 1978, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 43 -

I - 2% (dois por cento) aos preços dos serviços previstos itens 32 e 34 da Lista de Serviços do artigo 37;

II - 2% (dois por cento) aos preços dos serviços previstos nos itens 40 e 44 da Lista de Serviços do artigo 37;

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.